

## CONTRATO DE COMODATO

**QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, UENF- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARTE DE IMÓVEL SITUADO NA AV.RIO GRANDE DO SUL, S/N, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 06 dias do mês de Março do ano de 2023 o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Secretária SIMONE FERREIRA MUNIZ DE OLIVEIRA, Matrícula 40.425 doravante designado **MUNICÍPIO; UENF UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINESE**, neste ato representado pelo Reitor da instituição, o Sr. **RAUL ERNESTO LOPES PALÁCIO**, portador da CI RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ em 30/01/2002, Inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ brasileira, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, doravante designado **COMODANTE**, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Objeto) – O COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso da área de (40mx40m), parte do imóvel denominado ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA, situado na Avenida Rio Grande do SUL, S/N (ESTRADA DE FURNAS), no Bairro Aldeia, nesta cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, a fim de que o MUNICÍPIO possa utiliza-lo como Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a contar do dia da assinatura deste TERMO.

**Parágrafo único** – Transcorridos 12 meses da assinatura do presente TERMO, poderá o COMODANTE, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias, rescindir o COMODATO, sem incidência de qualquer multa ou encargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O COMODANTE ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial Teritorial Urbano), incidentes sobre o imóvel cedido em comodato no período estabelecido na cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** (Guarda e Conservação) – O MUNICÍPIO se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo, às suas expensas, durante o prazo contratual, exceto eventuais ocorrências que resultam da própria utilização do imóvel, segundo as peculiaridades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao MUNICÍPIO

realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do COMODANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel ao COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Fiscalização) – O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações perante terceiros) – O COMODANTE não serão responsáveis por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não serão responsáveis, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**CLÁUSULA NONA** (Outros encargos) – O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO só responde pelos encargos mencionados no *caput* durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Compromissos) – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá o **MUNICÍPIO** restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderá o COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o COMODANTE responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

**Parágrafo Segundo** – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o COMODANTE deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Rescisão) – O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer de suas obrigações dará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Rescindido o COMODATO, o COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Notificações e Informações) – O **MUNICÍPIO** será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário com aviso de recebimento (AR).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA** (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro)** – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriundo presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 06 ,de Março de 2023.

**COMODANTES:**

**UENF UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
RAUL ERNESTO LOPES PALÁCIO  
REITOR DA UENF**

**COMODATÁRIO:**

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

**TESTEMUNHAS:**

1)

**Nome:**  
**Identidade n°:**  
**CPF n°:**

2)

**Nome:**  
**Identidade n°:**  
**CPF n°**